



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 2025

Reconhece a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima, e estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em epígrafe objetiva reconhecer a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima e, a partir disso, estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente.

De acordo com o art. 2º do projeto, a rodovia será considerada de máxima prioridade nacional para fins de: obtenção de autorizações, licenças ambientais e demais instrumentos administrativos relacionados à sua pavimentação, duplicação ou manutenção; alocação de recursos financeiros por meio de dotações orçamentárias da União, fundos específicos ou transferências voluntárias; e tramitação preferencial em órgãos federais e estaduais que tratem de infraestrutura, transporte, meio ambiente e desenvolvimento regional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256500697600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2493/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O art. 3º, por sua vez, estabelece que a conservação, pavimentação, sinalização e restauração da BR-174 serão executadas de forma contínua, com planejamento plurianual e financiamento preferencial via: Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT); Conta de Desenvolvimento da Amazônia (CDA); e emendas parlamentares de bancada destinadas à infraestrutura da Região Norte.

Na sequência, o art. 4º especifica que as obras de infraestrutura e superestrutura da BR-174 deverão observar os critérios de respeito e preservação ambiental, compatibilizando os princípios do desenvolvimento sustentável com a criticidade e a função estratégica da rodovia.

Para tanto, os órgãos ambientais federais e estaduais adotarão critérios técnicos céleres e razoáveis, priorizando o licenciamento ambiental nos trechos reconhecidamente essenciais para o abastecimento e o transporte humanitário (§ 1º do art. 4º).

A compatibilização entre preservação ambiental e infraestrutura crítica será regulamentada por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Nacional de Transportes e do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal (§ 2º do art. 4º).

O art. 5º especifica que o Poder Executivo poderá, mediante decreto, instituir um comitê técnico interministerial para o acompanhamento das obras e da operação da BR-174, com participação de representantes da sociedade civil, universidades e estados impactados.

O art. 6º encerra o projeto com a cláusula de vigência, a iniciar-se na data da publicação da lei, caso o projeto seja aprovado.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que chega ao exame desta Comissão busca reconhecer a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima e, a partir desse reconhecimento, estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente.

Ao fundamentar a necessidade de aprovação do projeto de lei em questão, seu autor argumenta que a BR-174 constitui a principal e, em muitos trechos, única ligação terrestre do estado de Roraima com o restante do território nacional, o que denota sua importância geopolítica e econômica estratégica.

O autor acrescenta que, nos últimos anos, a precariedade da rodovia, marcada por trechos esburacados, intransitáveis ou ainda não asfaltados, resultou em prejuízos consideráveis à economia roraimense, afetou o escoamento da produção agropecuária, dificultou o abastecimento da população e aumentou os riscos de acidentes e isolamento de comunidades indígenas, ribeirinhas e agrícolas.

A partir desse cenário, a proposta busca reconhecer legalmente a BR-174 como infraestrutura crítica nacional para conferir-lhe





prioridade na alocação de recursos, no planejamento logístico federal e no trâmite de licenciamento ambiental e de outras autorizações aplicáveis.

Ao mesmo tempo em que busca agilizar obras de manutenção e ampliação de capacidade da rodovia, o projeto reconhece a necessidade de garantir a sustentabilidade dessas intervenções e da operação da infraestrutura em si, especialmente considerando os trechos que cortam áreas com sensibilidade ambiental.

Em prol da sustentabilidade, o projeto propõe a criação de critérios céleres e técnicos para o licenciamento ambiental de obras essenciais, além de mecanismos de governança e fiscalização com participação da sociedade civil.

A proposta, dados esses contornos, nos parece bastante oportuna e meritória, pois ao mesmo tempo em que reconhece a importância da infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social, busca viabilizar sua operação em bases equilibradas, sem fragilizar ou comprometer os controles ambientais necessários à manutenção do equilíbrio ecológico em uma região bastante pressionada pela ação humana.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **voto pela aprovação do PL nº 2.493, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

